



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Ofício nº 039/2024 – Equipe Gestão Atual**

**Boa Ventura de São Roque, 09 de Dezembro de 2024.**

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos vivenciando a Transição de Governo Municipal para Gestão 2025-2028, razão pelo qual venho através deste, encaminhar manifestação acerca da solicitação do ofício 03/2024 da Equipe Transição 2025-2028, com informações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme em anexo.

Com relação ao Patrimônio foi enviado arquivo no e-mail [eq.transicao2025.2028@gmail.com](mailto:eq.transicao2025.2028@gmail.com)

Sem mais, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

**Angela Fátima Strapasson**  
**Coordenadora Equipe Transição – Gestão Atual**

**Ilmo(a). Sr(a)**

**Rozana Kenear**

**Coordenadora Equipe Transição 2025-2028**

*Ruibols*  
09.12.2024  
**Rozana Kenear**  
CPF 063.933.359-12



Ofício. SMS Nº 256/2024 Secretaria Municipal de saúde 09 de dezembro de 2024.

Controle Interno  
Angela Strapasson

Em resposta às solicitações feita pela equipe de transição da equipe atual a equipe de transição da gestão 2025/2028 encaminhamos os devidos e-mail ao controle interno com as informações em anexo relatório de patrimônios.

E em anexo relatório de todos servidores ativos da Secretaria municipal de Saúde. Possuímos contrato com a empresa Inacio Martins para "SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO PLANTÕES COM CARGA HORARIA DE 12" pelo contrato de credenciamento 87/2022 e "SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS" através do contrato de credenciamento 50/2021 com a mesma empresa ambos em anexo, e com a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA possuímos o contrato 140/2023 para "SERVIÇOS DE PLANTAO EM ENFERMAGEM" contrato também em anexo e com a empresa TRANSVIEIRA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA contrato 04/2024 para "TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD TRANSPORTE DE PASSAGEIROS" segue em anexo arquivo.

Assim sendo, enviamos os nossos mais sinceros agradecimentos.

Vanderlei Honório da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Recebido  
09/12/24  
Angela

Matrícula	Nome	Tipo Pessoa Pública	Cargo	Local
2741	ABEGAIL APARECIDA BATISTA KRUGER	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
2901	ABEL WALTER DA SILVA	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem	Departamento de Saúde
1811	ADELINA MOREIRA BATISTA	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
8351	A DENILSON KLOSTER	Efetivo	Guardiao	Departamento de Saúde
417659	ADRIANA JACK	Efetivo	Tecnico Enfermagem	Departamento de Saúde
5691	AMANDA TERRA	Efetivo	Enfermeiro	Departamento de Saúde
417713	ANA ELISA RIBEIRO	Efetivo	Dentista	Departamento de Saúde
8831	ARICLEIA BALBINOTTI	Efetivo	Agente de Combate As Endemias	Departamento de Saúde
8391	ARNALDO MOREIRA	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
6121	CLAUDINEIA VIEIRA LOPES LOURENCO	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
3901	CLEIDE BATISTA WERNER	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem	Departamento de Saúde
6131	CLEIDE STREZZAR	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
8921	CLEONICE JANETE RICALDES ERVITE	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
8741	DIRCE RIBEIRO DOS SANTOS DE ALMEIDA	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
417813	EMANUEL VICTOR DO NASCIMENTO	Efetivo	Enfermeiro	Departamento de Saúde
4951	ERONI KUASSNIAK SASS	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
5201	EVA ELICELIA CUCHENERI	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem	Departamento de Saúde
417831	FATIMA MAIARA BATISTA	Empregado Público	Dentista PSS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7251	GELSON ADALBERTO SCHUWAB	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
7261	GELSON DALSOLO LOPES	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
8581	GELVERSON DE RAMOS PIRES	Efetivo	Fiscal de Vigilancia Sanitaria	Departamento de Saúde
3741	GERALDO VIANA	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
6311	GICELI LUZIA JACK	Efetivo	Tecnico Higiene Dental	Departamento de Saúde
7221	IVONE KRUEGER DE ASSIS DE SOUZA	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
8981	JOAO PEDRO LOPES	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
9121	JOSE JULIANO CAMARGO	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
2441	JOSE MARCIO PERIN LEITE	Efetivo	Dentista	Departamento de Saúde
8901	JOSEMARA DA APARECIDA RIBEIRO STEINMETZ	Efetivo	Atendente de Farmacia	Departamento de Saúde
6291	JOSIEL ZAFARI	Efetivo	Agente de Combate As Endemias	Departamento de Saúde
2971	JOVANI CARDOSO DE OLIVEIRA	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
3942	JULIANO BECHER DA VEIGA	Efetivo	Farmacutico	Departamento de Saúde
417957	KAUANE PROBST	Estagiário		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
417830	KELLY DE FATIMA DE OLIVEIRA	Empregado Público	Tecnico Enfermagem PSS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2361	LUCIA APARECIDA NUNES	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
1141	LUCIANA DE FREITAS	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem	Departamento de Saúde
2391	LUCINDA DO ROSARIO DA FONSECA FARIAS	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
417964	LUIZ GUILHERME BRONHOLO	Estagiário		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
9051	MARCIO CASAGRANDE	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
5711	MARCUS VALERIO BURKO	Efetivo	Medico Ginecologista e Obstetr	Departamento de Saúde
4651	MARIA ANTONIA MENDES DE SOUSA	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
4641	MARIA DA LUZ PINHEIROS	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
3721	MARIA LUCIA DE CAMPOS KLOSTER	Efetivo	Servicos Gerais	Departamento de Saúde
8781	MARIA SALETE DE ALMEIDA DE CAMPOS	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
7721	MARIZA DAS GRACAS DO NASCIMENTO JACK	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
7231	MARLENE DE FATIMA LANGNER RODRIGUES	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
9141	MATEUS DJOBATI	Efetivo	Guardiao	Departamento de Saúde
417717	MILEIDY APARECIDA MILCZWSKI	Efetivo	Enfermeiro	Departamento de Saúde
7691	MIRIAM ANDRADE	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem	Departamento de Saúde
4941	NADIR APARECIDA TABORDA	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
1851	NERLY APARECIDA HULLER	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
1801	OSVALDIR OLIVEIRA BAHLS	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
9131	RENATO KRUGER	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
1601	ROSEMARIA CORDEIRO DE MIRANDA	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
417864	SANDRO DE BARROS	Comissionado	Diretor Dep de Saude	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
9091	SERGIO GRUDESKI	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
4611	SOILA APARECIDA SOARES	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
6181	TEREZINHA DOS SANTOS CORDEIRO KLOSTER	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde
417663	TIAGO DOS SANTOS GOMES	Efetivo	Enfermeiro	Departamento de Saúde
8401	VALTER JOSE VIEIRA DE LIMA	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
1411	VANDERLEI CESAR SANTIN	Efetivo	Motorista de Carteira C e D	Departamento de Saúde
417667	VANDERLEI HONORIO DA SILVA	Agente Político	Ag Pol - Sec Mun Saude Vig San	Departamento de Saúde
3911	VERA LUCIA OBINGER	Efetivo	Auxiliar de Enfermagem	Departamento de Saúde
417978	VERONICA FOREKEVICZ NAHM	Estagiário		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
9181	ZENILDA MARIA BIANKI	Efetivo	Agente de Saude	Departamento de Saúde

.....CONTRATO N.º 4/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TRANSVIEIRA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA.**

O Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominada CONTRATADA a empresa TRANSVIEIRA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.863.581/0001-23, sita na EST BORBOLETA ANJO DA GUARDA, SN, SL 01,, 0 ZONA RURAL - CEP: 85200000 - BAIRRO: EST BORBOLETA ANJO DA GUARDA - Pitanga/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ELCIO ANTONIO VIEIRA, portador (a) do CPF sob n.º 036.066.349-43, domiciliada na ESTR.POVOAMENTO BORBOLETA ANJO DA GUARDA, S/N - CEP: 85200000 - BAIRRO: ZONA RURAL - Pitanga/PR, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, suas alterações posteriores pela Lei 8.884/94 de 08.06.94, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NAS CIDADES DE CURITIBA E CASCAVEL, a pedido da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e complementam o seguinte termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no procedimento de **Licitação Pregão n.º 77/2023** juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado da presente contratação é:

ITENS								
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Produto	Und	Qntd	Unt	Total
LOTE: 001	1	26218	TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO TFD TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES) COM DESTINO A HOSPITAIS E CLINICAS NA CAPITAL, DO NOSSO ESTADO CURITIBA E TAMBEM COM DESTINO A CASCAVEL CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA, PODENDE OCORRER VIAGENS PARA AMBOS OS DESTINOS NO MESMO DIA. O VEÍCULO DEVERÁ SAIR DO CENTRO DE SAÚDE SEDE EM HORÁRIO DISPONIBILIZADO UM DIA ANTERIOR A VIAGEM CONTANTO A LISTA DE PACIENTES E ACOMPANHANTES, COM NOME E LOCAL DE DESTINO DE CADA UM, O	PRÓPRIA	KM	302.400	2,38	719.712,00

		<p>VEÍCULO ESCOLHIDO PELA GESTÃO DEVE SER VEÍCULO TIPO VAN, A EMPRESA DEVERA DISPONIBILIZAR DUAS UNIDADES COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES NÃO INFERIOR A 3680 CM DE COMPRIMENTO INTERNO E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, INCLUSO COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, SEGURO TOTAL E MOTORISTA UNIFORMIZADO, (COM SUAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, SALÁRIO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁROS, POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA). A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR A QUANTIDADE SUFICIENTE DE MOTORISTAS, QUE ASSEGURE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, A QUAL DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA. O VEÍCULO DEVERÁ SER EQUIPADO COM ITENS DE CONFORTO COM: AR-CONDICIONADO DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, SISTEMA DE SOM E MULTIMÍDIA INTEGRADO E TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS E COM DESCANSA BRAÇOS SOFT TOUCH, TOMADA USB EM TODOS OS BANCOS, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS E PELÍCULA DE PROTEÇÃO VEICULAR INSTALADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODAS AS POLTRONAS, ASSOALHO REVESTIDO COM PISO VINÍLICO ANTIDERRAPANTE EM PARTE DO VEÍCULO, E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM CASO DE PANE TEMPORARIA OU PARADA PARA MANUTENÇÃO NO VEÍCULO A EMPRESA DEVERÁ FAZER SUA SUBSTITUIÇÃO TEMPORARIA POR OUTRO VEÍCULO COM ESPECIFICAÇÕES CONDIZENTES ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, A ASSISTÊNCIA VEICULAR E DEMAIS REVISÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO ESTAR EM DIA, E CORRERÃO</p>				
--	--	--	--	--	--	--

					<p>TODOS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO DER/PR, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA VIAGENS ESTADUAIS DER/PR, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATTRAN E INMETRO. PARA MANTER O CONFORTO AOS PACIENTES, DEVERÁ TER DISPONÍVEL COBERTORES E TRAVESSEIROS SEMPRE LIMPOS E HIGIENIZADOS A CADA VIAGEM PARA OS PACIENTES (PODENDO SER INSPECIONADO PELO SETOR RESPONSÁVEL), O VEÍCULO DEVE ESTAR LIMPO INTERAMENTE E EXTERNAMENTE E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, A EMPRESA GANHADORA SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR LEVAR OS PACIENTES/ACOMPANHANTES E TRAZÊ-LOS DE VOLTA, (EXETO EM CASO QUE O PACIENTE TENHA QUE PERMANECER), QUANTO A LOGÍSTICA: UM EXEMPLO, SE UM PACIENTE TIVER MAIS QUE UMA CONSULTA OU EXAME EM UM HOSPITAL E UMA CONSULTA EM OUTRO FIGARA EM ENCARGO DA EMPRESA LEVAR E BUSCAR E SER RESPONSÁVEL PELO PACIENTE PARA EFETUAR O TRANSPORTE IDA E VOLTA. A EMPRESA TAMBÉM DEVERÁ TRAZER PACIENTES QUE GANHAREM ALTA EM HOSPITAIS/CLÍNICAS, A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR LEVAR/TRAZER DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARADAS PARA CAFÉ, ALMOÇO E JANTA A EMPRESA GANHADORA SERÁ</p>
--	--	--	--	--	---

			RESPONSÁVEL POR FAZER PARADAS E ATENDER OS PACIENTES QUE QUEIRAM IR ALMOÇAR, JANTA OU TOMAR SEU CAFÉ DA MANHÃ DANDO SOMENTE ASSISTÊNCIA EM LOGÍSTICA PARA SEU LOCAL APROPRIADO. DISTÂNCIA MÉDIA 700 KM POR VIAGEM CURITIBA E 680 KM PARA CASCAVEL.					
TOTAL								719.712,00

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 719.712,00 (Setecentos e Dezenove Mil, Setecentos e Doze Reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços. Deverá contar na nota: "Referente ao Pregão 77/2023 e Contrato n.º 4/2024".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CNPJ da **CONTRATADA** constante da Nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá constar na Nota Fiscal: Ref. ao Pregão Presencial e os dados Bancários da Empresa a ser contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3620	06.001.10.301.0601.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3630	06.001.10.301.0601.2082	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrera reajuste pelo prazo previsto na cláusula primeira, salvo em decorrência de aumento ou supressão autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice de majoração.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As viagens serão realizadas pra as Cidades de Curitiba e Cascavel conforme demanda, em horário diurno/noturno, iniciando-se aproximadamente 02:00 horas e com retorno previsto aproximadamente as 20:00, sempre autorizadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no endereço da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE**, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, discriminando o produto e a quantidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - DA **GARANTIA** - A proponente vencedora deverá dar garantia da qualidade dos serviços, conforme itens, caso contrário deverá ser substituído podendo ser aplicadas as penalidades do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A contratante deverá indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) A contratante deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;
- c) Caberá à contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- d) A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora do contrato, de acordo com o disposto pelo edital do pregão eletrônico 77/2023 as cláusulas do contrato e os termos da proposta apresentada pela detentora do contrato.
- h) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

• **A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ:**

- a) Assegurar a execução dos serviços, mantendo o veículo utilizado na prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento e de segurança, conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito e legislação vigente;
- b) Proceder A HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA DAS VANS utilizadas no transporte, a ser realizada com detergente, água sanitária e álcool 70% nos assentos, vidros, corredores, a fim de evitar contaminações, visando assim, o atendimento ao contido na Legislação Sanitária vigente;
- c) Manter rigorosamente em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil.
- d) Facilitar a ação da fiscalização e/ou a inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

• **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA QUANTO AO PESSOAL**

- a) Responder pela supervisão e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;
  - b) O(s) condutor(es) deverá(ão) ter habilitação profissional em conformidade com a legislação vigente.
  - c) Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de despesas com combustível, manutenção, mão de obra, seguro, taxas de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste certame;
  - d) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Boa Ventura de São Roque ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou total, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
  - e) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente
- Apresentar para até a assinatura do contrato:
- a) Comprovação sobre a posse dos veículos ofertados, através de documento de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) ou Contrato de Locação e/ou Leasing;
  - b) Apólice emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;
  - c) Habilitação profissional do(s) condutor(es), conforme legislação vigente;
  - d) Autorização de viagem estadual, conforme normas da DER - PR, DER-PR;
  - e) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

• **DEMAIS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR**

- a) Assumir, com exclusividade os riscos e despesas (manutenção), com veículo para uma perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Assumir, com exclusividade despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes;
- c) Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em Boa Ventura de São Roque, local de parada ou de atendimento;
- d) Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o município;
- e) Obedecer fielmente a relação de pacientes/acompanhantes e escala de locais e horários de atendimento, expedida pela secretaria municipal de saúde, e destinação do transporte, ficando expressamente vedado o transporte de terceiros;
- f) Os veículos utilizados para esta prestação de serviço deverão conter monitoramento via rastreador, que deve ser instalado previamente pela CONTRATADA para conferência de rota e deve ser fornecido ao fiscal/gestor do município login e senha do rastreador e se no decorrer do contrato houver troca do rastreador os dados devem ficar disponíveis até o final do contrato;
- g) O retorno do veículo deverá ser feito somente após o último atendimento de pacientes citados na relação de paciente/acompanhante fornecida pela secretaria municipal de saúde.
- h) Tratar com urbanidade e respeito os usuários do transporte, prestando as informações necessárias;
- i) Apresentar na efetivação do contrato, apólices de seguro com companhia seguradora idônea, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices, com responsabilidade para garantia dos danos que forem causados a passageiros e a terceiros nos termos da legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos a serem utilizados na mencionada prestação de serviços;

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do art. 77: "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento". e 87 da Lei 8.666/93, abaixo relacionadas, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar o contrato, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a **10% (dez)** por cento sobre o valor total da quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total do requisitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sr. (a). **VANDERLEI HONORIO DA SILVA**, e Fiscal do contrato o Sr.(a). **JOSIEL ZAFARI**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até dia 30/01/2025, podendo ser renovado conforme Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas vias) nas iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, primeiro dia de fevereiro de 2024.

---

**CONTRATANTE**  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**ELCIO ANTONIO VIEIRA**  
Representante

TESTEMUNHAS:

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA.

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ENDEREÇO: RUA MOISÉS MIRANDA, 422 – CEP: 85225-000 – CENTRO – BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR

REPRESENTANTE: EDSON FLAVIO HOFFMANN CPF: 018.601.479-17

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO: INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA

ENDEREÇO: RUA GENEROSO MARQUES, 464 - CEP: 85155000 - CENTRO– INÁCIO MARTINS/PR

CNPJ: 24.042.809/0001-44

REPRESENTANTE: ADRIANO VITORIANO

CPF: 028.231.939-52

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 08/2021 por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal a Saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde, PSF; UPA; CAPS; serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIAMENTO A NÍVEL MUNICIPAL E ESTADUAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, 03 (TRÊS) VAGAS PARA ATENDIMENTO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, PELO PERÍODO DE UM ANO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora Credenciante pagará ao Credenciado o valor estimado do presente credenciamento é:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Descrição dos serviços	Qtda anual estimada em horas	Und	Valor máximo	Total
1	21858	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS - 1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL, COM CARGA HÓRARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES PARA ATUAR NAS UBS DO MUNICÍPIO, COM HORÁRIOS DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS E DISPONIBILIDADE NOS PONTOS FACULTATIVOS.	2.080,00	HORA	125,00	260.000,00
2	21859	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS - 2 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL, COM CARGA HÓRARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES PARA	2.080,00	HORA	125,00	260.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

		ATUAR NAS UBS DO MUNICÍPIO, COM HORÁRIOS DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS E DISPONIBILIDADE NOS PONTOS FACULTATIVOS.				
3	21860	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS - 3 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM CARGA HÓRARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES PARA ATUAR NAS UBS DO MUNICÍPIO, COM HORÁRIOS DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS E DISPONIBILIDADE NOS PONTOS FACULTATIVOS.	2.080,00	HORA	125,00	260.000,00
TOTAL						780.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais).

§ único: Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento na unidade de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque/Pr

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento na área constante na sua proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á exclusivamente de beneficiários do Serviço Municipal de Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, na abrangência do Município de Boa Ventura de São Roque - PR.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) Promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO se obriga à:

- a) Atender os beneficiários do Serviço de Assistência Municipal a Saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde com observância de suas necessidades; privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e as crianças de até cinco anos;
- b) Nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de trinta dias;
- c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente nos locais determinados na Cláusula Segunda;
- d) Prestar aos beneficiários, tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) Manter cadastro dos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal à Saúde e usuários do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

Sistema Único de Saúde, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

- f) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos usuários, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;
- h) Prestar os serviços aos usuários, conforme agendamento realizado pelo Setor Competente, de forma imediata, priorizando as urgências e emergências.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO**

- 7.1. O Atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante a pré consulta previamente agendada pela equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. Poderá o CREDENCIADO prestar os serviços discriminados em sua proposta;

**CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO**

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, com base nos valores constantes da Tabela, Item 6.1 do Edital, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, mensalmente, por meio de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para análise e certificação:

- a) Inscrição no INSS/PIS-PASEP do CREDENCIADO;
- b) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.
- c) No ato do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

§ 1º - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, mensalmente, nas condições constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor responsável da Prefeitura Municipal, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

§ 2º A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

§ 3º Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da Prefeitura Municipal de Boa ventura de São Roque - Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA**

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

§ ÚNICO Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão:

Dotações					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3930	06.001.10.301.0601.2080	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	3940	06.001.10.301.0601.2080	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	3950	06.001.10.301.0601.2080	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	3960	06.001.10.301.0601.2080	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

§ ÚNICO Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

- I Advertência;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

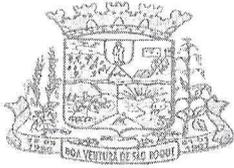
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2021 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ ÚNICO Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) examinar e auditar o prontuário médicos dos usuários dos serviços ora ajustados;
- b) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- c) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.
- d)

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos beneficiários do Serviço de Assistência Municipal de Saúde e ao usuário do Sistema Único de Saúde, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO", bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- e) Descumprimento a carga horária;

§ 3º A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 4º O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, serão publicadas, no Site do Município, AMP (Associação dos Municípios do Paraná), a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Boa Ventura de São Roque/PR, 13 de setembro de 2021.

---

**CREDENCIANTE:**  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

---

**CREDENCIADO**  
**ADRIANO VITORIANO**  
Representante

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º 140/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.

O Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominada CONTRATADA a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.850.311/0001-78, sita na RUA VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO - Ibaiti/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) CRISTIANO PARRA VIEIRA, portador (a) do CPF sob n.º 055.174.029-92, domiciliada na RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, 901 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO - Ibaiti/PR, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, suas alterações posteriores pela Lei 8.884/94 de 08.06.94, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM POR HORA TRABALHADA, a pedido da Secretaria de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e complementam o seguinte termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no procedimento de **Licitação Processo inexigibilidade n.º 36/2023** juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado da presente contratação é:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Und	ntd	Unt	Total
LOTE: 001	1	12760	SERVIÇOS DE PLANTAO EM ENFERMAGEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO COM REGISTRO NO COREN, COM CARGA HORÁRIA DAS 17:00 ÀS 08:00 HORAS, COM DISPONIBILIDADE NOS PONTOS FACULTATIVOS, EVENTOS E FERIADOS.	HORA	2.700,00	38,00	102.600,00
TOTAL							102.600,00

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.600,00 (Cento e Dois Mil e Seiscentos Reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços. Deverá contar na nota: "Referente ao Processo inexigibilidade 36/2023 e Contrato n.º 140/2023".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CNPJ da **CONTRATADA** constante da Nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá constar na Nota Fiscal: Ref. ao Pregão Presencial e os dados Bancários da Empresa a ser contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3480	06.001.10.301.0601.2079	303	3.3.72.39.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrera reajuste pelo prazo previsto na cláusula primeira, salvo em decorrência de aumento ou supressão autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice de majoração.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a apresentação da requisição assinada por pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no endereço da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE**, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, discriminando o produto e a quantidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GARANTIA** - A proponente vencedora deverá dar garantia da qualidade dos serviços, conforme itens, caso contrário deverá ser substituído podendo ser aplicadas as penalidades do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado (fiscal), o qual registrará em relatórios todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades e deficiências apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concede à execução do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela contratada;
- c) Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Efetuar o pagamento à empresa de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no termo de referência.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo de referência e seus anexos.
- d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.

- e) Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários
- f) previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- g) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- h) Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- i) Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.
- j) Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades do **art. 77: "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento". e 87 da Lei 8.666/93**, abaixo relacionadas, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- Advertência;
- Multa de 15% (quinze por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a **10% (dez)** por cento sobre o valor total da quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total do requisitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Da aplicação das penalidades definidas nos subitens acima, caberá recurso previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO QUINTO -** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sr. (a). **VANDERLEI HONORIO DA SILVA**, e Fiscal do contrato o Sr.(a). **JOSIEL ZAFARI**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até dia 15/04/2024, podendo ser renovado conforme Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas vias) nas iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, dezesseis dias de outubro de 2023.

---

**CONTRATANTE**  
**EDSON FLAVIO HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**CRISTIANO PARRA VIEIRA**  
Representante

TESTEMUNHAS:

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**